

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



CONTRATO Nº 208/2024 – SMSA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
 RR E A PESSOA JURÍDICA NEL LOCAÇÃO E
 TURISMO EIRELI, PARA OS FINS NELE
 DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado Secretário o Sr. **LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.181.807/0001-39, estabelecida na Rua Di - 01, Nº 101, Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, Boa Vista-RR, CEP nº 69.315-295, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NELTON SANTIAGO VIANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 403227-6 SSP/RR e CEP nº 511.650.582-00, residente e domiciliado na Av. Abraão Félix, nº 434, bairro Jardim Tropical, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, acostado aos autos do no **Processo Administrativo nº 024665/2024-SMSA**, em consequência da Participação no Pregão Eletrônico nº 114/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 007882/2023/SEMGES, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui o presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	DATA DE ASSINATURA	ITENS REGISTRADOS NA ATA	ITENS CONTRATADOS
218/2023/SEMGES/ASSEPRO	20/09/2023	9	9
231/2023/SEMGES/ASSEPRO	24/10/2023	Item 5 e 6 (Grupo 2)	5

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
5	Locação de veículos automotores tipo VAN para passageiros, Novo ou Semi Novo (baixa quilometragem (máximo 10 mil km)) , sem motorista, com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) lugares, ano de fabricação a partir de 2022, com ar condicionado, tapetes, direção hidráulica, combustível diesel, com vidros, travas e espelhos elétricos (completo), com manutenções preventivas e corretivas, incluindo reboque, serviços de borracharia, troca de óleos, filtros, lavagem geral a cada 10 (dez) dias, ou quando solicitado; por conta do Contratada proprietário/locadora incluindo o Seguro Total	2 (Veículos)	MÊS	7.410,25	14.820,50	177.846,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 20/09/2024 08:22:43

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6678BEC04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



	inclusive contra terceiros, independente de dolo ou culpa e assistência da Contratada 24 horas, com todos os equipamentos e acessórios de segurança conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro. Bancos individuais com revestimento em tecido com pelo menos 15 assentos para passageiros e um assento para motorista, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para os passageiros, com película de proteção solar, porta traseira, porta lateral corredeira com trava de segurança, computador de bordo e tacógrafo. É necessária a substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo, troca de pneus, avarias ou revisão de veículo. O seguro e assistência devem estar atentos a utilização dos utilitários aos finais de semana e feriados se a PMBV assim achar necessário					
9	Locação de veículos tipo Caminhão ³ / ₄ com carroceria fechada para coleta seletiva, ano de fabricação a partir de 2018, cabine avançada em aço, motor a Diesel, turbo intercooler, 4cc, potência máxima de até 162 cv, câmbio de 5 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica, suspensão dianteira e traseira com amortecedores telescópicos hidráulicos de dupla ação, pneus 215/75r 17,5, pbt máximo de 8.300 Kg, carga útil mais carroceria máxima de 5.100Kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, equipado com carroceria em baú e, aço com 5,50m de comprimento, com película de proteção solar, jogo de tapetes, macaco, chave de rodas, estepe e triângulo. Com cintos para todos os passageiros, com sistema de proteção de impacto frontal (air bag) e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito.	1 (Veículo)	MÊS	10.000,00	10.000,00	120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 114/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços
- demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 O prazo de Execução do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos** após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, emitida pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 297.846,00** e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes ontrantantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 20/09/2024 08:22:43

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6678BEC04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



4.2 - O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da(s) Nota Fiscal(is)/Fatura(s), onde deverão estar em anexo as Ordens de Serviço/Fornecimento e as respectivas certidões.

4.3 - A contratada deverá emitir a nota fiscal em nome da **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 05.943.030/0001-55**, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1.1. . Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, em Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

1.1.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

1.1.3. Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

1.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

1.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

1.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto o **item 16**.

1.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

II – À CONTRATADA:

1.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

1.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 20/09/2024 08:22:43

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6678BEC04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



1.2.2. Colocar à disposição da Contratante os veículos objeto do contrato em perfeitas condições de uso, devidamente documentado.

1.3. Os veículos ficarão à disposição da Secretaria em tempo integral, ou seja, **07 dias por semana**, no município de Boa Vista e em viagens fora do município, cumprindo uma jornada diária de **24 (vinte e quatro) horas diárias**, conforme demanda da Contratante, durante todo o período de vigência do contrato.

1.4. A Contratada deve apresentar no ato da entrega do veículo, **apólice de seguro total**, incluindo danos a terceiros, sendo a mesma condição para efetivação do contrato.

1.5. É de integral responsabilidade da CONTRATADA suportar todos os riscos inerentes à contratação, devendo, obrigatoriamente, providenciar o seguro para todos os veículos, sem ônus de franquia e quaisquer encargos para a Contratante, a eximindo de qualquer eventual responsabilidade; de mesmo modo, deve a Contratada garantir e assegurar que os veículos estejam sempre com os documentos, revisões, pneus e mecânica em dia, encaminhando mensalmente a comprovação da contratação e vigência das apólices de seguro dos veículos contratados.

1.6. Além das especificações descritas, o veículo deverá, no ato da entrega, atender a Norma Brasileira ABNT NBR 15320 de 18.07.2018, que dispõe sobre a Acessibilidade em veículos de categoria M3, com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros – Parâmetros e critérios técnicos e estar composto de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

1.7. Manter durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

1.8. Disponibilizar serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículo e condutor **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive sábados, domingos e feriados, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

1.9. Emitir faturamento de acordo com os serviços realizados a cada período mensal considerado.

1.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, os levantamentos sobre as multas, sanções e penalidades relativos às multas de trânsito dos veículos que estiverem sendo usados pelo CONTRATANTE.

1.9.2. Para o devido equilíbrio do contrato, a CONTRATADA, a contar da data de recebimento de auto de infração, deverá encaminhá-lo para a CONTRATANTE, em **até 03 (três) dias úteis**, visando a identificação do real infrator, bem como a possibilidade de apresentação de recurso junto ao órgão fiscalizador de trânsito correspondente.

1.10. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica, elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro em perfeito estado de uso e com as mesmas características daquele, de modo a não prejudicar o serviço, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a tomar conhecimento dos fatos, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria, pelo período que for necessário.

1.11. Os veículos serão inspecionados pelo responsável do Setor de Transporte, após assinatura do contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo contrato.

1.12. A CONTRATADA poderá substituir o veículo a qualquer momento desde que, devidamente autorizado pela Contratante, sendo por modelo igual, similar, ou superior desde que mais novo, equivalente ou superior; deverá ainda substituir o veículo que apresente problemas reincidentemente, ante a solicitação da Contratante, tal substituição após o recebimento da solicitação deverá ser efetivada no prazo máximo de **até 72 (setenta e duas) horas**, sob o risco de ser Notificada em caso de não atendimento, e podendo sofrer sanções e penalidades previstas em lei.

1.12.1. Poderá ainda a Contratante citar a intenção de regularizar a substituição definitiva dos veículos que estarão em uso, por mais novos e com quilometragem inferior ao exigido em Edital que será de no limite máximo de 20.000 (vinte mil) quilômetros, ficando a critério da Contratada trocar antes desse prazo se assim desejar, desde que seja formalmente comunicado e por modelos mais novos, equivalentes ou superiores.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 20/09/2024 08:22:43

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6678BEC04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034



1.13. Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, franquias de seguro, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora, sempre eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.

1.14. A Contratada deverá arcar com os custos de fornecimento de reposição de discos diagrama para os Tacógrafo, os quais farão o monitoramento de velocidade, distância e tempo de uso e serão recolhidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 horas** após a CONTRATADA tomar conhecimento.

1.15. Os veículos deverão ser mantidos com a sua documentação CRLV em dias e em perfeitas condições de circulação e uso, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

1.16. A contratada se obriga a manter preposto aceito pela Contratante para representá-la, permanentemente, junto a esta Secretaria, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, durante a vigência contratual.

1.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

1.18. A Contratada deverá substituir definitivamente o veículo que completar **02 (dois) anos** de utilização, por modelos mais novos, equivalentes ou superiores. Ficando a critério da Contratada, trocar antes desse prazo se assim desejar, desde que seja formalmente comunicado e por modelos mais novos, equivalentes ou superiores.

1.19. A Contratada deverá manter o veículo à disposição da Contratante por um prazo de **até 60 (sessenta) dias**, em caso de solicitação de rescisão pela empresa contratada, independentemente do motivo.

1.20. A Contratante reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

1.21. A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2108.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Recurso SUS (2.600.0000)**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2577**, de 06/09/2024, no valor de **R\$ 29.641,00**.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Recurso SUS (1.600.3110), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2578**, de 06/09/2024, no valor de **R\$ 69.641,00**.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 20/09/2024 08:22:43

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6678BEC04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034



10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2024.

PELO CONTRATANTE:

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

PELA CONTRATADA:

NELTON SANTIAGO VIANA
NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI



Documento assinado digitalmente
NELTON SANTIAGO VIANA
Data: 19/09/2024 09:52:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____ -
Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 024665/2024-SMSA.

Espécie: Contrato nº 208/2024-SMSA – PARTÍCIPE.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 114/2024 – SEMGES.

Valor: R\$ 297.846,00.

Unidade Orçamentária: 0806, **Funcional Programática:** 10.305.0036.2108.0000, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** Recurso SUS (2.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2577, de 06/09/2024, no valor de **R\$ 29.641,00.**

Unidade Orçamentária: 0803, **Funcional Programática:** 10.301.0033.2094.0000, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** Recurso SUS (1.600.3110), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2578, de 06/09/2024, no valor de **R\$ 69.641,00.**

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI

Data de Emissão do Contrato: 18 de setembro de 2024.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar a partir da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

